

TERMO DE CONTRATO Nº 31/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS E EMPRESA **J G DE AZEDO** INSCRITA NO CNPJ: **05.542.576/0001-02**,
NA FORMA ABAIXO:

O Município de Parintins, Estado do Amazonas, com sede no(a) Praça Eduardo Ribeiro, nº 2042, Centro, na cidade de Parintins/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado por seu PREFEITO, O Senhor **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Oriximiná, n.º 1851 – Bairro Palmares, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 1192092-0 – SSP/AM e CPF nº 626.731.902-44, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa **J G DE AZEDO - CNPJ: 05.542.576/0001-02**, localizada na Rua Jonathas Pedrosa, Nº 89, Bairro Centro - Parintins-AM, representada no ato pelo seu Titular o Senhor Jolito Gomes de Azedo, inscrita no CPF Nº 073.716.832-34, com proposta no valor de **R\$ 181.984,00 (cento e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 14/2025**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025**, em observância às disposições no **art. 75, Inciso VIII, § 6º** nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e **Decreto Municipal nº 051/2025 de 21 de janeiro de 2025**, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA”**

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
MATERIAL DE CONSUMO					
3	AGULHA DESCARTÁVEL GENGIVAL, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO USO: ODONTOLÓGICO, APLICAÇÃO: ANESTESIA, DIÂMETRO: 27G, TAMANHO: LONGA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTERELIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO, TRIBIZELADA E SILICONIZADA, FORMA DE APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES.	CXA.	120	R\$ 89,88	R\$ 10.785,60
7	ANESTÉSICO/MEPIVACAÍNA + EPINEFRINA , FORMA FARMACÊUTICA; SOLUÇÃO INJETÁVEL; CONCENTRAÇÃO: 2% DE MEPIVACAÍNA + 1:100.000 DE EPINEFRINA; FORMA DE APRESENTAÇÃO: TUBETE COM 1,8ML. EMBALAGEM COM 50 TUBETES	EMBAL.	55	R\$ 440,00	R\$ 24.200,00
8	ANESTÉSICO/MEPIVACAÍNA , FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CONCENTRAÇÃO: 3% (SEM VASOCONSTRITOR), FORMA DE APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 50 TUBETES DE PLÁSTICO COM 1,8ML CADA.	EMBAL.	35	R\$ 232,00	R\$ 8.120,00
9	ANESTÉSICO TÓPICO COM 20% DE BENZOCAÍNA , FORMA FARMACÊUTICA: GEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO: POTE 12,00 G	UNID.	55	R\$ 83,20	R\$ 4.576,00

10	APLICADOR ODONTOLÓGICO, TIPO HASTE DOBRÁVEL, TIPO USO DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PONTAS FIBRAS NÃO ABSORVENTES, TIPO PONTAEXTRA FINA.	UNID.	52	R\$ 49,60	R\$ 2.579,20
12	CERA PLANA, DESCRIÇÃO: ROSA, Nº7; DIMENSÕES: 13,5MM X 69MM X 1MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 225G (18 LÂMINAS).	CXA.	70	R\$ 71,20	R\$ 4.984,00
16	CIMENTO ENDODONTICO (SEALLER 26), CIMENTO ENDODONTICO À BASE DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, KIT C/ 1 FRASCO DE PÓ C/ 8G, 1 BISNAGA DE RESINA C/ 9G.	KIT	65	R\$ 131,20	R\$ 8.528,00
20	CIMENTO PROVISÓRIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA PREENCHIMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADES DENTÁRIAS. COMPOSIÇÃO: A BASE DE OXIDO DE ZINCO, NÃO CONTÉM EUGENOL. EMBALAGEM COM 20G.	UNID.	112	R\$ 108,00	R\$ 12.096,00
28	CONES DE PAPEL ABSORVENTE, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA DA PRIMEIRA SÉRIE (15-40), COM COLORAÇÃO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 120 UNIDADES (OU 2 CAIXAS COM 60 UNIDADES).	CXA.	60	R\$ 63,00	R\$ 3.780,00
30	EDTA TRISSÓDICO LÍQUIDO SOLUÇÃO 20ML	EMBAL.	50	R\$ 41,00	R\$ 2.050,00
31	EDTA TRISSÓDICO GEL 24%, CAIXA COM 2 SERINGAS DE 3G CADA.	CXA.	40	R\$ 71,00	R\$ 2.840,00
33	EUCALIPTOL, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 10 ML	FR	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
36	ESCOVA DE ROBSON, TIPO PONTA CÔNICA, USO CONTRA-ÂNGULO, COR BRANCA	UNID.	100	R\$ 5,10	R\$ 510,00
37	FIO DE SUTURA NYLON, MONOFILAMENTO, CLASSIFICAÇÃO ANVISA: CLASSE II, DIÂMETRO: 3-0, COMPRIMENTO: 45CM, TIPO: NÃO ABSORVÍVEL, MATERIAL(S): MONOFILAMENTO DE POLIAMIDA PRETO DE ORIGEM SINTÉTICA E ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO: CONTENDO AGULHA CURVA TIPO 3/8 CÍRCULO, DE PONTA TRIANGULAR E 3.0CM DE LONGITUDE, CARACTERÍSTICA(S) ADICIONAL(S): DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904 DA ABNT, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 24 UNIDADES.	CXA.	100	R\$ 106,30	R\$ 10.630,00
38	FIO DE SUTURA NYLON, MONOFILAMENTO, CLASSIFICAÇÃO ANVISA: CLASSE II, DIÂMETRO: 4-0, COMPRIMENTO: 45CM, TIPO: NÃO ABSORVÍVEL, MATERIAL(S): MONOFILAMENTO DE POLIAMIDA PRETO DE ORIGEM SINTÉTICA E ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO: CONTENDO AGULHA CURVA TIPO 3/8 CÍRCULO, DE PONTA TRIANGULAR E 3.0CM DE LONGITUDE, CARACTERÍSTICA(S) ADICIONAL(S): DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904 DA ABNT, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 24 UNIDADES.	CXA.	100	R\$ 106,20	R\$ 10.620,00
39	FILME RADIOGRÁFICO, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO; TIPO: PERIAPICAL, ADULTO; MEDIDAS: 31X41MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 150 UNIDADES.	CXA.	30	R\$ 349,00	R\$ 10.470,00
40	FITA MATRIZ, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; LARGURA/ESPESSURA: 7MM X 0,05MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO COM 5M.	UNID.	60	R\$ 5,10	R\$ 306,00
41	FITA MATRIZ, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; LARGURA/ESPESSURA: 5MM X 0,05MM; UNIDADE DE FITA MATRIZ, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; LARGURA/ESPESSURA: 5MM X 0,05MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO COM 5M.	UNID.	60	R\$ 6,02	R\$ 361,20
43	FLÚOR, APLICAÇÃO: USO TÓPICO; GEL ACIDULADO; TIXOTRÓPICO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 200ML.	UNID.	120	R\$ 21,10	R\$ 2.532,00

48	PASTA PROFILÁTICA, SEM ÓLEO, COM PEDRA-POMES E CARBONATO DE CÁLCIO; AROMATIZADA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BISNAGA COM 90G.	UNID.	120	R\$ 39,80	R\$ 4.776,00
51	RESINA RESTAURADORA , APLICAÇÃO: RESTAURAÇÃO DENTAL, TIPO: CONSUMO, MATERIAL/COMPOSIÇÃO: COMPOSTA DE BISFENIL - A, GLICILDIMETACRTATO, TRIETINOGLICOLDIMETACRILATO E ZIRCÔNIA/SILICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO: SERINGA DE 4G, CONFORMIDADE: REGISTRO NA ANVISA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FOTOPOLIMELIZADA Z100, COR I	SERINGA	25	R\$ 73,20	R\$ 1.830,00
64	ROLETE DE ALGODÃO, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, CILÍNDRICOS, LEVEMENTE GOMADOS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT.	420	R\$ 11,20	R\$ 4.704,00
66	SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL, MATERIAL: EM PVC RÍGIDO ESTÉRIL E ATÓXICO, DIÂMETRO DO TUBO 5MM, PONTEIRAS E PORTA-FILTRO CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DIÂMETRO DAS PONTEIRAS: 2,5MM E 3,0MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM C/40 UNIDADES.	EMBAL.	420	R\$ 41,10	R\$ 17.262,00
SEMI TOTAL					R\$ 149.120,00
MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS					
76	BROCA DIAMANTADA, APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, TAMANHO/CAPACIDADE: Nº 1013	UNID.	120	R\$ 44,20	R\$ 5.304,00
89	LIMA FLEXOFILE, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA; 2ª SÉRIE (45-80); TAMANHO: 31MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 6 UNIDADES.	KIT	20	R\$ 239,00	R\$ 4.780,00
90	LIMA KERR, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA; 2ª SÉRIE (45-80); TAMANHO: 31MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 6 UNIDADES.	CXA.	20	R\$ 239,00	R\$ 4.780,00
97	LIMA KERR, APLICAÇÃO: USO ENDODONTIA; (SORTIDAS 47-80); TAMANHO: 25MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 6 UNIDADES.	CXA.	20	R\$ 151,00	R\$ 3.020,00
98	LIMA KFILE DE SÉRIE ESPECIAL Nº 10 25MM C/ 6 UNID	KIT	20	R\$ 151,00	R\$ 3.020,00
99	LIMA KFILE DE SÉRIE ESPECIAL Nº 8 25MM C/ 6 UNID	KIT	20	R\$ 154,00	R\$ 3.080,00
100	LIMA SX DO SISTEMA PROTAPER C/ 6 UNID	KIT	60	R\$ 148,00	R\$ 8.880,00
SEMI TOTAL					R\$ 32.864,00
TOTAL					R\$ 181.984,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Dispensa de Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado por igual período através de termo aditivo se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 181.984,00 (cento e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto, se for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 10% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Parintins, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Unidade Orçamentária: 04.01.01** – Fundo Municipal de Saúde; **Programa de Trabalho: 10.301.0052.2060**– Manutenção do Programa de Atenção Básica em Saúde – Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal; **Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00** Material de Consumo. **Fonte STN: 1.600** **Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde (exerc. Corrente) – Fonte:002 - (R\$ 149.120,00)**

- **Unidade Orçamentária: 04.01.01** – Fundo Municipal de Saúde; **Programa de Trabalho: 10.301.0052.2060**– Manutenção do Programa de Atenção Básica em Saúde – Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal; **Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00** Equipamento e Material permanente. **Fonte STN: 1.600** **Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde (exerc. Corrente) – Fonte:002 - (R\$ 32.864,00).**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Parintins/AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Parintins, 10 de março de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE
MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

J G DE AZEDO
CNPJ: 05.542.576/0001-02
Jolito Gomes de Azedo
CPF Nº 073.716.832-34
Titular do Contrato